

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000084

LEI Nº 2954, DE 19 DE MAIO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2934, de 24 de março de 1993, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2934, de 24 de março de 1993, passam a ser, a partir de 1º de maio de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de março de 1993, para Cr\$- 138.235,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

QUIVE-SE
24/05/1993
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000085

- 2 -

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de maio de 1993.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

000086

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

SIMBOLO	VALOR
SP- 01	3.309.429,00
SP- 02	3.522.930,00
SP- 03	3.757.683,00
SP- 04	4.015.866,00
SP- 05	4.299.909,00
SP- 06	4.456.197,00
SP- 07	4.620.219,00
SP- 08	4.800.615,00
SP- 09	4.982.349,00
SP- 10	5.163.396,00
SP- 11	5.362.725,00
SP- 12	5.572.026,00
SP- 13	5.791.896,00
SP- 14	6.022.674,00
SP- 15	6.265.092,00
SP- 16	6.519.744,00
SP- 17	6.786.870,00
SP- 18	7.067.400,00
SP- 19	7.362.078,00
SP- 20	7.671.360,00
SP- 21	7.996.263,00
SP- 22	8.336.766,00
SP- 23	8.695.311,00
SP- 24	9.071.445,00
SP- 25	9.466.188,00
SP- 26	9.880.761,00

SIMBOLO	VALOR
SP- 27	10.315.956,00
SP- 28	10.773.027,00
SP- 29	11.252.901,00
SP- 30	11.756.838,00
SP- 31	12.197.217,00
SP- 32	12.620.415,00
SP- 33	13.078.020,00
SP- 34	13.554.228,00
SP- 35	14.049.342,00
SP- 36	14.563.806,00
SP- 37	15.099.753,00
SP- 38	15.656.961,00
SP- 39	16.236.183,00
SP- 40	16.838.598,00
SP- 41	17.308.602,00
SP- 42	17.792.514,00
SP- 43	18.291.000,00
SP- 44	18.929.928,00
SP- 45	19.333.332,00
SP- 46	19.878.135,00
SP- 47	20.439.168,00
SP- 48	21.017.205,00
SP- 49	21.612.468,00
SP- 50	22.225.575,00
SP- 51	22.856.889,00
SP- 52	23.507.559,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA
ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

000087

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSAO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	42.015.057,00
SC-02	27.286.293,00
SC-03	19.452.963,00
SC-04	13.968.261,00
SC-05	10.131.273,00
SC-06	7.444.632,00
SC-07	5.563.809,00

